

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.295.733-8

DATA: 01/08/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 144/2023

APROVADO EM 22/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR CORA CORALINA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e Sociologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

A Resolução Secretarial n.º 129/2021, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Cora Coralina – EFM, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Cora Coralina - EFM, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.295.733-8

O Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

Em decorrência da Resolução Secretarial n.º 6234/2021, de 17/12/2021, e o Parecer CEE/CEMEP n.º 539/2021, referente ao Novo Ensino Médio – Profissional, a nomenclatura da instituição de ensino alterou para: Colégio Estadual Cívico-Militar Cora Coralina - EFMP, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[ ]

Durante a verificação *in loco* observou-se que os espaços estão conservados, no entanto necessita de alguns ajustes, como, troca de maçanetas de portas, conserto de dois dos três banheiros, adaptados a pessoas com necessidades de locomoção e consertos do elevador

[ ]

**Acessibilidade:** o Colégio dispõe de escadas com corrimão, sanitários adaptados e elevador, no entanto o elevador no momento não funciona, pois o motor foi furtado.

[ ]

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros possui vigência até 11/07/2023 e a Licença Sanitária expirou em 26/10/2022, com o processo em trâmite.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.295.733-8

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção dos docentes de Física e Sociologia, que possuem habilitação em Ciências Biológicas e Geografia, respectivamente.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e as Resoluções n.º 129/2021, de 06/01/2021 e n.º 6234/2021, de 17/12/2021.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Cora Coralina - EFMP	Sarandi/ Maringá	N.º 6638/22, de 24/10/22, De: 02/04/23 a 02/04/33	N.º 4005/19, de 17/10/19, De: 05/01/18 a 05/01/23	Prazo: 5 anos De: 06/01/23 a 05/01/28

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento às normas de acessibilidade;

b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Física e Sociologia;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.295.733-8

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Gilmara Ana Zanata  
Presidente da CEMEP em exercício